



MENSAGEM № 030/2023 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Vereador José Valdemi Gomes Peixoto Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú NESTA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI № 030/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE PARTICIPANTES EM COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO DE CARÁTER PERMANENTE DE QUE TRATA O INCISO V DO ART. 26 DA LEI Nº 2.833, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, A INAPLICABILIDADE AOS PARTICIPANTES DE COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO DE CARÁTER PERMANENTE A RESPEITO DO REAJUSTE E INCORPORAÇÃO E RESPECTIVOS CRITÉRIOS, REVOGA OS DECRETOS NºS 2.738, 2.747 E 2.748, TODOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013 E ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DAS SUPRACITADAS LEGISLAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

Vale destacar que a presente iniciativa é resultado dos trabalhos realizados pela Comissão de Estudos da legislação aplicada à folha de pagamento, com o objetivo de analisar os achados e seu respectivo embasamento legal com empenho em esclarecer e solucionar divergências identificadas, conforme estabelecido pela Portaria nº 1.576, de 01 de março de 2022.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

ROBERTO PESSOA PREFEITO DE MARACANAÚ





PROJETO DE LEI № 030, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.



DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE PARTICIPANTES EM COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO DE CARÁTER PERMANENTE DE QUE TRATA O INCISO V DO ART. 26 DA LEI № 2.833, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, A **INAPLICABILIDADE** AOS **PARTICIPANTES** COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO DE CARÁTER PERMANENTE A RESPEITO DO REAJUSTE E INCORPORAÇÃO E RESPECTIVOS CRITÉRIOS. REVOGA OS DECRETOS NºS 2.738, 2.747 E 2.748, TODOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013 E ATOS ADMINISTRATIVOS **DECORRENTES** DAS SUPRACITADAS LEGISLAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa: Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam limitados a 19 (dezenove) participantes, as Comissões ou Grupos de Trabalho de caráter permanente, de que trata os Decretos nºs 2.010, 2.011 e 2.012, de 23 de abril de 2009, instituidores das comissões responsáveis pela Sistemática de Avaliação da Educação Básica da Rede Municipal de Maracanaú, Implementação de Novos Padrões Educacionais e Modernização Administrativa da Secretaria de Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação da Secretaria de Educação,

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 26 da Lei nº 2.833, 16 de agosto de 2019, não se aplica aos participantes de Comissão ou Grupo de Trabalho de caráter permanente, de que trata o inciso V, do art. 26 da Lei nº 2.833, de 16 de agosto de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 2.738, 2.747 e 2.748, todos de 1º de fevereiro de 2013, respectivamente, bem como os atos administrativos individuais concessivos de gratificação deles decorrentes, de que trata o inciso V, do art. 26, c/c o art. 28, ambos da Lei nº 2.833, de 16 de agosto de 2019.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚZÃOS 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

RØBERTO PESSÓA PREFEITO DE MARACANAÚ CHAU - PROPULATION OF THE PROPUL